

01/04/2008

Termo de Aditamento - 2003/2004

Termo de Aditamento, Retificação, Ratificação e Consolidação ao Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, que entre si celebram, na forma abaixo, de um lado a EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - ENERSUL, doravante denominada ENERSUL e do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STICE/MS, a seguir denominado SINDICATO.

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, concessionária de serviços de energia elétrica, com sede à Avenida Gury Marques, 8.000, bairro Santa Felicidade, em Campo Grande - MS, CNPJ: 15.413.826/0001-50, inscrição estadual nº 28.105.553-0, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA OLIVA, e pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores SÉRGIO PEREIRA PIRES, doravante denominada apenas ENERSUL; e, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul - STICE, neste ato representado por seu presidente, Sr. CARLOS ROBERTO MANSILLA, doravante denominado apenas SINDICATO, têm, entre si, ajustado o presente Termo, visando aditar, retificar, ratificar e, ao final, consolidar o Acordo Coletivo de Trabalho para vigor no período de 01 novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004, celebrado entre as partes, que será regulado na forma da legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:

As partes signatárias acordam aditar uma cláusula, que receberá o número de ordem "28ª", com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 28ª - ABONO ÚNICO:

A ENERSUL concederá aos empregados ativos em 31 de outubro de 2003, enquadrados até o Grupo Salarial - GS 21 (vinte e um), inclusive, um abono único, desvinculado do salário, em caráter excepcional e não recorrente, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago no dia 05 de dezembro de 2003."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO:

1. 1ª cláusula "27ª", do acordo coletivo, fica retificada e, com o acréscimo de um parágrafo único, passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 27ª - REAJUSTE SALARIAL:

A ENERSUL concederá reajuste salarial de 6% (seis por cento) para os empregados enquadrados até o Grupo Salarial - GS 21 (vinte e um), inclusive. Para os empregados enquadrados a partir do Grupo Salarial - GS 22 (vinte e dois), com remuneração até o limite de R\$ 5.089,80 (cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos), será concedido reajuste salarial de 2% (dois por cento). Os índices de reajuste pactuados nesta cláusula serão aplicados a partir de 1º de novembro de 2003, sobre a remuneração vigente em 31 de outubro de 2003."

Parágrafo Único - A diferença salarial apurada nesta cláusula será paga no dia 05 de dezembro de 2003.

2. O parágrafo primeiro da cláusula 20ª, passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro. O patrocínio aplicar-se-á a empregado da ativa que ainda não tenha sido contemplado com o patrocínio para o curso superior, quando o curso superior tiver correlação com atividades na Empresa e, desde que, concomitantemente, tenha no mínimo 3 (três) anos de trabalho na Empresa, obtido nível médio de desempenho (ND) nas três últimas avaliações igual ou maior que 4,0 (quatro), não tenha sofrido punição nos últimos 12 meses a contar da data da solicitação do patrocínio e seja aprovado pelo Diretor da Área."

3. Em virtude do aditamento contido na cláusula primeira, que tomou o número ordinal de "cláusula 28ª", as cláusulas "28ª" e seguintes, do acordo original, objeto do presente instrumento de aditamento, tomarão os números ordinais posteriores, passando os originais "28ª - MULTA", "29ª - DATA BASE", "30ª VIGÊNCIA DO ACORDO", e "31ª - DO FORO", ficam retificadas para viger com os ordinais, respectivamente: "29ª - MULTA", "30ª - DATA BASE", "31ª - VIGÊNCIA DO ACORDO", e "32ª - DO FORO".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO:

Em virtude das avenças substanciadas no presente termo, fica o Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004 CONSOLIDADO com a seguinte redação:

Campo Grande -MS, 04 de dezembro de 2003.

Pela Empresa

ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA OLIVA
Diretor Presidente

SÉRGIO PEREIRA PIRES
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Relações com Investidores

Pelo Sindicato

CARLOS ROBERTO MANSILLA
Presidente do Sindicato

Testemunhas:

José Paulo Bogossian
Vander Rosenvald Moreto
